

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019.**

Institui o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado **RODRIGO AGOSTINHO**  
Presidente